REGULAMENTO DO QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.645.952/0001-41

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. **QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

1.1.1. Classe de Cotas: Classe única.

1.1.2. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.1.3. Administradora: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

1.1.4. Gestora: **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 09.446.129/0001-00, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.038, de 25/09/2008 ("Gestora" e, quando referida conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1.1.5. Foro Aplicável: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste regulamento.

1.1.6. Exercício Social: 1 (um) ano, com término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

1.2. O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, observado o disposto no item 2.1.3 abaixo.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, observado o disposto no item 2.1.3 abaixo.

2.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar outros prestadores de serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização das atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da

realização de suas operações, exceto em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, sem prejuízo de eventuais outras despesas previstas nos termos da legislação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo

se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) taxa máxima de custódia;

(xviii) taxa de performance, se for o caso;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução 175;

(xx) taxa máxima de distribuição;

(xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175; e

(xxiii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores e nos termos do Capítulo 4 do anexo da classe única de cotas.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelos seguintes meios:

Telefone: 21 3514-0000
E-mail: ger2.fundos@olivieratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br
Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h
Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2026.

Paulo Sa
Paulo Sa (Oct 14, 2026 14:41:00 ADT)

Vanessa Rigolizzo (Oct 8, 2026 15:39:05 ADT)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de administrador do Fundo

Rodrigo de Araujo Phillipi
Rodrigo de Araujo Phillipi (Oct 9, 2026 10:28:14 ADT)

Eduardo Weiskopf
Eduardo Weiskopf (Oct 9, 2026 12:26:10 ADT)

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
na qualidade de gestor do Fundo

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

1.1.1. Regime de Classes: As cotas do Fundo são de classe única.

1.1.2. Tipo de Condomínio: Fechado.

1.1.3. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.1.4. Categoria: Fundo de investimento financeiro.

1.1.5. Tipo: Multimercado.

1.1.6. Objetivo: O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definidos no artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução 175, que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observada a política de investimento do Capítulo 6 abaixo.

1.1.6.1. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

1.1.7. Público-Alvo: Destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.1.8. Custódia e Tesouraria: A Administradora, acima qualificada, autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia qualificada e tesouraria dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 ("Custodiante").

1.1.9. Escrituração: Administradora, acima qualificada, autorizada pela CVM a prestar os serviços de escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.

1.1.10. Controladoria: OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., com sede na Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM a prestar os serviços de controladoria, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

1.1.11. Emissão e Regime de Distribuição de Cotas: O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

1.1.12. Capital Autorizado: Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.

1.1.13. Direito de Preferência em Novas Emissões: A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

1.1.14. Negociação: As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

1.1.15. Transferência: As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

1.1.15.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

1.1.16. Cálculo do Valor da Cota: As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

1.1.16.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.

1.1.17. Feriados: Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.

1.1.18. Distribuição de Proventos: A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.1.19. Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização: Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

1.1.20. Adoção de Política de Voto: A Gestora, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/

1.1.20.1. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA", integrante das diretrizes do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Gestora desta classe de cotas adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor das cotas por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;

(b) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(d) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.1.1. Fica esclarecido que, para fins do regulamento e deste Anexo, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

3.2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.

3.6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia, observadas as disposições da Resolução 175.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1. A assembleia especial de cotistas desta classe de cotas é responsável por deliberar sobre as seguintes matérias específicas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores:

(a) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução 175;

(b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) a emissão de novas cotas, bem como a criação de novas subclasses e emissão de cotas de tais novas subclasses;

(d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(e) a alteração da política de investimento do Fundo;

(f) o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão ou da taxa máxima de custódia;

(g) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução 175;

(h) a amortização das cotas;

(i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução 175; e

(j) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

4.1.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às assembleias especiais de cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 4 da parte geral do regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração da classe, incluindo os serviços de administração, escrituração de cotas, controladoria de ativos, custódia e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará as seguintes remunerações:

5.1.1. Taxa de Administração: O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração, uma quantia de R$ 14.222,22 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por mês. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de assembleias de cotistas. Não estão incluídas, igualmente, as despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

5.1.2. Taxa de Gestão: O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão e controladoria dos ativos do Fundo, o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.5. O valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração será atualizado anualmente, a contar de 28 de abril de 2020, pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGPM"), ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.6. O valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão será atualizado anualmente, a contar da data de 7 de outubro de 2026, pela variação positiva acumulada do IGPM, ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.7. As remunerações previstas acima a título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão já incluem os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.8. A classe de cotas poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.9. Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada, o valor fixo mensal de R$ 3.611,11 (três mil seiscentos e onze reais e onze centavos), ajustado anualmente, pela variação acumulada do IGPM a partir de 28 de abril de 2020.

5.10. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe de cotas, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

5.11. O Fundo não cobrará dos cotistas taxas de desempenho ou performance.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2. Para fins tributários, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas deverá estar representado, direta ou indiretamente, por um ou mais dos seguintes ativos ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"):

(i) cotas de fundos de índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de renda fixa;

(ii) cotas de fundos de ações – FIA e cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações;

(iii) cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento";

(iv) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, inclusive Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução 175;

(v) cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I;

(vi) cotas de fundos de investimento imobiliários – FII;

(vii) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO; e

(viii) cotas de Fundos de Investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, inclusive Fundos Incentivados em Infraestrutura – FI-Infra.

6.3. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

6.4. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos abaixo.

6.5. Limites por emissor: A classe de cotas poderá aplicar, sem limites de concentração individual e/ou conjunta em relação ao seu patrimônio líquido, recursos em ativos financeiros emitidos por:

(a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas neste item;

(b) ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados neste item;

(c) sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;

(d) pessoas naturais;

(e) pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(f) fundos de investimento;

(g) União Federal;

(h) ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores integrantes de seu grupo econômico;

(i) ações de emissão da Gestora e de emissores integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA; e

(j) cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou partes relacionadas.

6.5.1. Fica vedado o investimento pela classe de cotas em ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto pelo disposto no item 6.5 (i) acima.

6.6. Limites por modalidade de ativo financeiro: A classe de cotas poderá aplicar, sem limites de concentração individual e conjunta em relação ao seu patrimônio líquido, recursos nos seguintes ativos financeiros:

(a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

(b) ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;

(c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

(d) notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;

(e) bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea "d" acima;

(f) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral;

(g) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados;

(h) cotas de fundos de investimento em índices – ETF;

(i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;

(j) contratos derivativos, desde que referenciados nos ativos listados nas alíneas "a" a "i" acima;

(k) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;

(l) cotas de fundos de investimento imobiliários - FII;

(m) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;

(n) certificados de recebíveis;

(o) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros – FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais;

(p) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175;

(q) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175;

(r) cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento";

(s) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO; e

(t) cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes neste item 6.6.

6.6.1. Fica vedado o investimento pela classe de cotas nos seguintes ativos financeiros:

(a) ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública;

(b) títulos e contratos de investimento coletivo;

(c) criptoativos;

(d) valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;

(e) cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes no item 6.6 acima;

(f) CBIO e créditos de carbono; e

(g) outros ativos financeiros não previstos no item 6.6 acima.

6.7. Características adicionais aplicáveis à carteira: A classe de cotas observará as seguintes características adicionais em relação à carteira de investimentos:

6.7.1. A classe de cotas poderá aplicar em operações em mercado de derivativos sem limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto no item 6.6.

6.7.2. A classe de cotas poderá manter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros classificados como crédito privado.

6.7.3. A classe de cotas poderá aplicar em ativos financeiros negociados no exterior sem limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido.

6.7.4. A classe de cotas poderá realizar operações que gerem alavancagem ao Fundo.

6.7.5. A classe de cotas poderá assumir risco de capital de até 100% (cem por cento).

6.7.6. A classe de cotas poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

6.7.7. A classe de cotas poderá tomar ativos financeiros em empréstimo até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

6.8. A classe de cotas poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente regulamento, a qual a Gestora busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero no resgate, cessão ou repactuação. A aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC pelo Fundo está sujeita à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), com base no Decreto 12.499/2025. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1. Neste caso o Fundo poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero no resgate, cessão ou repactuação. A aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC pelo Fundo está sujeita à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), com base no Decreto 12.499/2025. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida no Supremo Tribunal

	Federal.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de curto prazo, como tal entendendo- se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado, às alíquotas regressivas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo, conforme item I acima. Por ocasião do resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o

	período de aplicação.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.3. Aportes de ativos financeiros

7.3.1. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.3.2. Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus

assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. A carteira da classe de cotas está sujeita a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Dependência da Gestora, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, bem como aos riscos elencados abaixo:

8.1.1. Risco de Mercado: O patrimônio da classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir *Brazilian Depositary Receipts* ("BDR") a carteira da classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR.

8.1.2. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da classe poderá ser afetado negativamente.

8.1.3. Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

8.1.4. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As cotas poderão ser registradas no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.

8.1.5. Risco de Concentração: A carteira da classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de

investimentos nos quais a classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

8.1.6. Risco Relacionado ao Apreçamento dos Ativos: O apreçamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou da classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, resultando em aumento ou redução do valor de suas cotas.

8.1.7. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais: A classe poderá diretamente, ou indiretamente, por meio de classes investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

8.1.8. Risco Cambial: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da classe e/ou das classes de investimento investidas.

8.1.9. Risco de Concentração em Créditos Privados: A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela classe e/ou por classes investidas sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela classe.

8.1.10. Risco de Mercado Externo: A performance da classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

8.1.11. Risco de Ausência de Negociação de Cotas: As cotas da classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser

assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

8.1.12. Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da classe.

8.1.13. Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos cotistas da classe é limitada ao valor por ele subscrito. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, limitado ao seu valor de subscrição, até a reversão do patrimônio líquido da classe.

8.1.14. Riscos Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos. O Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, a Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

8.1.15. Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.1.16. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

8.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser igualmente consultados no link do website descrito adiante.

8.3. A Gestora e a Administradora podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.

8.4. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.5. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pela Gestora e pela Administradora, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

8.5.1. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. A Administradora esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6. Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7. A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação da Gestora.

*** * ***